

CONTRATO 78/2018

PROCESSO N.º 23348.003468/2017-87

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 78/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE CATARINENSE - REITORIA E A EMPRESA GRIJO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, NOS TERMOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2018 - UASG 158125 E SEUS ANEXOS

A **União**, por intermédio do Instituto Federal Catarinense, ente autárquico, com sede na Rua das Missões, Bairro Ponta Aguda, em Blumenau/SC, CEP 89051-000, Fone: (47) 3331-7800, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 10.635.424/0001-86, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Reitor Substituto, Senhor **Fernando José Garbuio**, brasileiro, CPF 033.509.909-24 nomeado pela Portaria nº 1.372, de 17 de maio de 2017, e a Empresa **GRIJO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, CNPJ/MF nº 14.801.463/0001-67, estabelecida na Travessa Aniceto Barroso, 282, andar 1, sala 02, Terra Preta, município de Manacapuru - AM, CEP 69.401-278, Fone/fax: 92 33613100 ou 92 988177949, e-mail: licitacao@grupoppempreendimentos.com.br doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **WANDERSON CUNHA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, Porcurador, Carteira de Identidade (RG) 1667712-9 – SSP/AM, CPF 903.778.182-91, tendo em vista o que consta no Processo nº 23348.003468/2017-87 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 1/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1.0 objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de **Prestação de serviços** continuados de 1 (um) posto de serviço de manutenção predial, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários ao atendimento das necessidades do Instituto Federal Catarinense - Reitoria, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.



Rua das Missões, 100 – Ponta Aguda Blumenau/SC – CEP: 89.051-000 (47) 3331-7800 / ifc@ifc.edu.br





1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	POSTO	HORÁRIO/ PERÍODO	CARGA HORÁRIA	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$	
Prestação de serviços continuados de 1 (um) posto de serviço de oficial de manutenção predial. CBO 5143-25	Reitoria do Instituto Federal Catarinense – IFC	01	Segunda a sexta-feira no período das 8h00min. às 17h30min. O horário de trabalho e o intervalo intrajornada, de 1 (uma) hora, poderão ser flexibilizados de acordo com as necessidades do serviço e o horário de expediente da Administração.	Respeitando o intervalo mínimo da intrajornada de 1 (uma) hora e a jornada máxima de 44 horas semanais.	4.425,86	53.110,32	
VALOR TOTAL R\$							

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

- **2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 02/07/2018 e encerramento em 01/07/2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.2 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.14. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
 - 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.



Rua das Missões, 100 – Ponta Aguda Blumenau/SC – CEP: 89.051-000 (47) 3331-7800 / ifc@ifc.edu.br

A

 $\langle \rangle$



3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

- **3.1.** O valor mensal da contratação é de R\$ 4.425,86 (quatro mil quatrocentos e vinte e cinto reais e oitenta e seis centavos), perfazendo o valor total de R\$ 53.110,32 (cinquenta e três mil cento e dez reais e trinta e dois centavos).
- **3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26422/158125

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 108785 Elementos de Despesa: 33.90.37

PI: L20RLP0100N

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA -- PAGAMENTO

- **5.1.** O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- **5.2.** A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1.94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei n. 12.506/2011.

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas



Rua das Missões, 100 – Ponta Aguda Blumenau/SC – CEP: 89.051-000 (47) 3331-7800 / ifc@ifc.edu.br

M



apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.

- **6.2.** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
 - 6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
 - 6.3.2 Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
 - 6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital.
- **6.4.** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- **6.5.** O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- **6.6.** Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- **6.7.** Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
 - 6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
 - 6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação



Rua das Missões, 100 – Ponta Aguda Blumenau/SC – CEP: 89.051-000 (47) 3331-7800 / ifc@ifc.edu.br

W



legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

- 6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- **6.8.** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- **6.9.** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- **6.10.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.
- **6.11.** A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- **6.12.** Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
 - 6.12.1 Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se especialmente o índice específico, setorial ou geral que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:
 - 6.12.2. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
 - 6.12.3. as particularidades do contrato em vigência;



Rua das Missões, 100 – Ponta Aguda Blumenau/SC – CEP: 89.051-000 (47) 3331-7800 / ifc@ifc.edu.br





- 6,12.4. a nova planilha com variação dos custos apresentados;
- 6.12.5 indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de réferência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- 6.12.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- **6.13.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
 - 6.13.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
 - 6.13.2 em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 - 6.13.3 em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- **6.14.** Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- **6.15.** A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- **6.16.** O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- **6.17.** As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
- **6.18.** O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 2.655,51 (dois mil seiscentos e cinquenta e cinco



Rua das Missões, 100 – Ponta Aguda Blumenau/SC – CEP: 89.051-000 (47) 3331-7800 / ifc@ifc.edu.br

M



reais e cinquenta e um centavos), na modalidade de **apólice de seguro**, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisiços previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

- 7.1. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 2º, §2º, V da Portaria MP n. 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.
- 7.2. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- **11.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa



Rua das Missões, 100 – Ponta Aguda Blumenau/SC – CEP: 89.051-000 (47) 3331-7800 / ifc@ifc.edu.br

M



prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

- 12.1, É vedado à CONTRATADA:
 - 12.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 12.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- **13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.
- **13.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **13.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



Rua das Missões, 100 – Ponta Aguda Blumenau/SC – CEP: 89.051-000 (47) 3331-7800 / ifc@ifc.edu.br





16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. É eleito o Foro da cidade de Blumenau/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Blumenau, 17 de maio de 2018.

Reitor do IFC

Wanderson Cunha Dos Santos Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: 026.184.459-88



Rua das Missões, 100 - Ponta Aguda Blumenau/SC - CEP: 89.051-000 (47) 3331-7800 / ifc@ifc.edu.br





IRIEPÚBILICA FEIDERATIIVA IDXO BERASTIL. ESTADO DO AMAZONAS - COMARCA DE MANACARDED

Bel. José Marcelo de Cisito Illum 1792 o Notério e Regismador



PROCURAÇÃO

i e le distinition di confidencia di confidencia

Traslado: 1º	Livro nº: 091	aglas Libe.	FI.(s) n	o: 185
		W 100 1 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10		

PROCURAÇÃO que faz GRIJÓ SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA EPP á WANDERSON CUNHA DOS SANTOS, na forma a seguir declarada:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem, que aos vinte e nove (29) dias do mês de janeiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), nesta cidade de Manacapuru, Região Metropolitana de Manaus, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, perante mim, Tabelião, compareceram, como OUTORGANTE, em meu Tabelionato, GRIJÓ SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA EPP, empresa comercial inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 14.801.463/0001-67, e Registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas (Jucea) sob o NIRE nº 13200649940, estabelecida na Boulevard Pedro Rattes, nº. 1.522, 1º. Andar, sala 1522 - K, bairro de São José, nesta cidade; neste ato, representada por seus sócios, JOÃO FORTUNA MOTA, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Beruri-AM, portador da Carteira de Identidade RG nº 2349011-0, expedida pela SSP/AM, em 25/04/2016 (2ª. Via), e do Cadastro de Pessoas Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 004.172.902-17, endereço eletrônico grijoserviçosadm@yahoo.com.br, residente e domiciliado na Rua Amazonino Mendes, nº. 1.814-A, bairro de Correnteza, nesta cidade de Manacapuru-AM e SARAH PINHEIRO DE OLIVEIRA MORAES, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 2753964-4, expedida pela SSP/AM e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 022.291.632-05, endereço eletrônico grijoserviçosadm@yahoo.com.br, residente e domiciliada no Beco União, nº 2400, bairro de Aparecida, nesta cidade de Manacapuru-AM - reconhecido(a) como o(a) próprio(a) por mim, Tabelião, de cuja identidade e capacidade dou fé; e por ele(a) me foi dito que, por este público instrumento, nomeia(m) e constitui seu(ua) bastante PROCURADOR, WANDERSON CUNHA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Manacapuru-AM, portador da Carteira de Identidade RG nº 1667712-9, expedida pela SSP/AM, em 25/04/2016 (3ª. Via), e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 903.778.182-91, residente e domiciliado no Beco União, 2.400, bairro de Aparecida, nesta cidade Manacapuru-AM - a quem confere poderes gerais irrevogáveis e irretratáveis para administrar a empresa Outorgante perante as repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias em geral, especialmente em Cartórios, Secretaria da Fazenda - Sefaz, Receita Federal, Coren, Prefeituras de todo o Brasil, INSS, JUCEA, CGL, CICAF, LICIT, Previdência Social, Ministério dos Transportes, Ministérios em geral, empresas privadas e de outras naturezas, comércios e lojas em geral outros órgãos que se fizerem necessários, bem como junto as agências bancárias do BANCO DO BRASIL S/A. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, AFEAM, BANCO ITAÚ S/A, BANCO DA AMAZÔNIA S/A, BANCO DO POVO, BANCO SANTANDER S/A, BANCO BRADESCO S/A, BV FINANCEIRA e outras instituições financeiras que se fizerem necessários; e ainda junto as operadoras de telefones celulares TIM, CLARO, OI e VIVO, em qualquer de seus setores, divisões e departamentos, podendo, para tanto, resolver todos e quaisquer assuntos de seu interesse, requerer, recorrer, assinar, livros, termos, folhas de pagamentos, poderá juntar e retirar documentos, cadastrar, podendo para tanto, receber encomendas e correspondências simples ou com valores em qualquer companhia de transportes, inclusive ECT, satisfazer exigências legais, participar de processo de licitações, pregões, concorrências públicas junto às empresas físicas e jurídicas, tomada de preços, carta convite, assinar propostas em todos os órgãos requerer créditos em geral, podendo para tanto, satisfazer exigências legais, assinar propostas ou contratos de abertura de contas de depósitos e de abertura de créditos, ajustar condições e formas de pagamentos, prorrogações de prazo e elevações ou reduções de créditos, utilizar os créditos abertos na forma e pelos meios que forem ajustados, estipular cláusulas e condições, assinar contratos de retificações e ratificações dos contratos que forem celebrados, movimentar contas de depósitos e de empréstimos e/ou financiamentos, emitir e endossar cheques, fazer retiradas de qualquer espécie, mediante recibos, autorizar débitos, transferências e pagamentos por cartas ou outro qualquer meio, e ou/ importância que esteja em ordem de pagamento em nome do outorgante, solicitar informações de saldos de contas e extratos de contas, reconhecer saldos de contas credoras e devedoras, requisitar talões de cheques, receber e dar quitação, requisitar cartão de créditos, passar recibos e dar quitações; fazer transferências e pagamentos, solicitar informações; oferecer garantias, abrir o/ou renovar cadastros, abrir, e movimentar contas bancárias, solicitar saldos de contas credoras e/ou deveras, solicitar cartão, gravar e revalidar senhas, sacar, depositar, e podendo resolver assuntos e/ou problemas em relação a qualquer benefício em nome da empresa Outorgante trocar permutar requerer desbloquear requisitar,

solicitar chips e celulares de qualquer natureza, bem como, resolver todos e qualquer assunto referente a qualquer bem imóvel e móvel em nome da empresa outorgante, podendo para tanto, vender o referido bem imóvel e móvel, trocar, permutar, ceder, alienar, penhorar, alugar, legalizar, transferir para si ou para outrem, transferir as contas de energia elétrica, água, IPTU, contratos, dados, informações, cadastros, receber o preço ajustado e outorgar a respectiva quitação, outorgar e assinar as escrituras ou instrumentos particulares porventura decorrentes, sejam de promessas ou definitivos, públicos ou particulares, transmitir a posse, domínio, direito, ação e servidão, responsabilizá-lo pela evicção de direito, na forma da Lei, escrever o imóvel com todas suas características, metragens e confrontações, mencionar registros, fazer as declarações de praxe, notadamente as que se referem, concordar e discordar com cláusula, vínculos ou condições, autorizar todos os atos registrários, pertinentes e necessários ou efetivo registro do instrumento a ser outorgado; representá-la especialmente junto a Cartórios de Notas e de Registros de Imóveis, promovendo registros, escrituras, cancelamentos, averbações, requerendo ainda certidões de qualquer espécie que seja, podendo pagar impostos, taxas e/ou emolumentos; requerer abertura de firmas comerciais e tudo procedendo para a sua efetivação, e com poderes ainda da cláusula "AD JUDICIA et AD NEGOTIA, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la(o)(s) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, assinar cessão de direito, requerer e promover judicial ou extrajudicialmente, receber citações, transigir, firmar compromissos, podendo participar de licitações, concorrências públicas, e outras empresas físicas e jurídicas, tomada de preços, carta convite, assinar propostas em todos os órgãos, bem como, estaduais, municipais, federais, e internacionais, importar, impugnar, pagar taxas, firmar recibos, dar e receber quitação, receber encomendas e correspondências com valores ou simples em qualquer companhia de transportes, inclusive ECT, agir junto ao Ministério do Trabalho, Justiça do Trabalho, Junta Conciliação e Julgamento; assinar carteira de trabalho, da baixa, defender os direitos e interesse da empresa Outorgante, enfim praticar todos demais atos que se fizerem necessários ao fiel desempenho deste mandato, produzir provas e seguir qualquer recurso legal, alegar e defender todos seus direitos, acordar, desistir, apelar, transigir, discordar, dando tudo por bem, firme e valioso, defendendo todos os direitos e interesse da empresa Outorgante, enfim praticar e assinar todos demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato, dando tudo por bom formal, firme e valioso. "Em cumprimento ao Provimento nº 42 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e em conformidade com a Instrução Normativa DREI nº 28, de 06 de outubro de 2014, este documento será encaminhado à Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA, para fins de arquivamento". "A parte outorgante declara haver fornecido todos elementos necessários à lavratura do presente, conferindo-os, lendo todo o ato e assumindo exclusiva responsabilidade, civil e criminal, por eventual erro ou inexatidão dos mesmos". Dispensada a presença e assinatura de testemunhas instrumentárias por determinação do Provimento de nº. 07/81, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas; do que, dou fé. SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS, SELO PRCGER0048799JNEE7AGF2Q15514, PROCURAÇÃO PODERES GERAIS, FIRMA, Livro: 091, Folha: 185, Nome da parte: SÓCIOS - JOÃO FORTUNA MOTA e SARAH PINHEIRO DE OLIVEIRA MORAES, Valor ato: R\$ 63,40, Valor emelumentos: R\$ 48,02, Data/Hora da utilização: 29/01/2018 14:54:10, Emitido por: SERGIMAR COMAP, FUNETJ: R\$ 4,81 FUNDPAM: R\$ 2,41 FUNDPGE: R\$ 1,44 FARPAM: R\$ 2,41, Consulte o selo em cidadao portals eloam com br. Dispensada a presença e assinatura de testemunhas instrumentárias por determiração do Provimento de nº.,07/81, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas, do que dou fé. Eu llecleul......, Escrevente Autorizado (Sergimar Comap da Cruz), subscrevo e assino em público e raso.

> da verdade Em test%

SERGIMAR COMAP DA CRUZ

Escrevente Autorizado

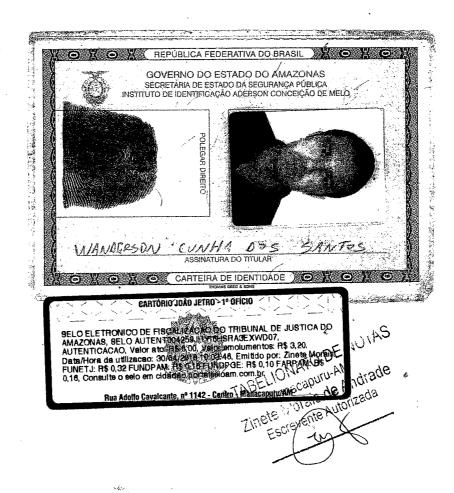
Mina maka **OUTORGANTE**

GRIJÓ SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA EPP sócio JOÃO FORTUNA MOTA

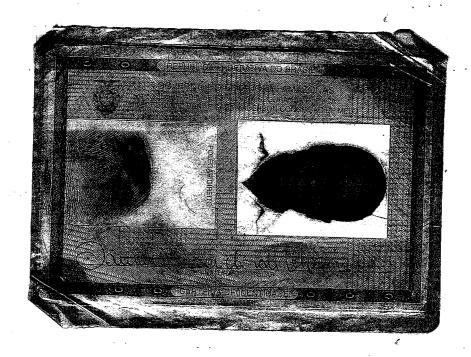
1 morals nevro de

OUTORGANTE

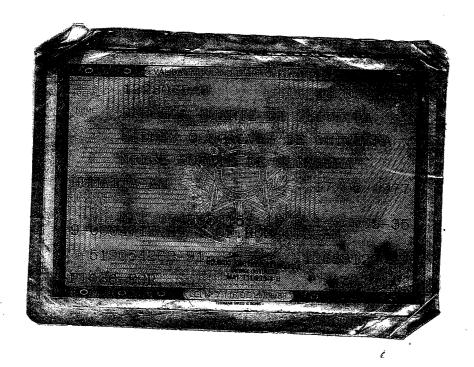
GRIJÓ SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA EPP SÓCIA SARAH PINHEIRO DE OLIVEIRA MORAES







: :





PROCESSO Nº 23348.003468/2017-87

AUTORIZAÇÃO DE DESTAQUES NO PAGAMENTO MENSAL E DE RETENÇÃO E UTILIZAÇÃO DA GARANTIA

(a ser preenchida no momento da assinatura do contrato)

CONTRATO N° 78/2018

Grijó Serviços Administrativos LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.801.463/0001-67, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Wanderson Cunha dos Santos, portador da Cédula de Identidade RG nº 1667712-9 e do CPF nº 903.778.182-91, <u>AUTORIZA</u>, para os fins dos artigos 19-A e 35 da Instrução Normativa n° 02, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do Edital:

(X) que os valores provisionados para o pagamento de férias, 13° salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam destacados do valor mensal e depositados em conta-corrente vinculada, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa junto a instituição bancária oficial, conforme subitem a, item 1.2 do ANEXO VII-B 1.2 e conforme Anexos XII e XII-A, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 05/2017;

(✗) que os valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS sejam retidos na fatura e depositados diretamente nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores alocados na execução do contrato, observada a legislação específica, conforme Anexos XII e XII-A, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 05/2017;

(×) que os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas devidos aos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme Anexos XII e XII-A, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 05/2017;

(x) que a Contratante utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a Contratada não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme ANEXO VII-B, subitem c, item 1.2 e conforme Anexo VII-F, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017.

Manacapuru, em 30 de Maio de 2018.

WANDERSON CUNHA DOS SANTOS

RG nº 1667712-9

CPF nº 903.778.182-91

Rua das Missões, 100 – Ponta Aguda Blumenau/SC – CEP: 89.051-000 (47) 3331-7800 / ifc@ifc.edu.br

ė



ANEXO V - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2018

PROCESSO Nº 23348.003468/2017-87

TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO

Contrato nº 78/2018

Objeto: Prestação de serviços continuados de um posto de serviço de manutenção predial, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

Por meio deste instrumento, a empresa GRIJÓ SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA nomeia e constitui seu(sua) preposto(a) o(a) Sr.(a) JERÔNIMO SILVA TORRES, carteira de identidade nº 1979751-6, expedida pela SSP/AM, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 839.420.682-49, para exercer a representação legal junto ao Instituto Federal Catarinense - (Campus Avançado Abelardo Luz ou Reitoria), com poderes para receber ofícios, representar a Contratada em reuniões e assinar respectivas atas - obrigando a Contratada nos termos nela constantes, receber solicitações e orientações para o cumprimento do contrato, notificações de descumprimento, de aplicação de penalidades, de rescisão, de convocação ou tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais, e todas as demais que imponham ou não abertura de processo administrativo ou prazo para a Contratada responder ou tomar providências, e para representá-la em todos os demais atos que se relacionem específica desta nomeação, que é a condução do contrato acima identificado.

Manacapuru-AM, 30 de Maio de 2018.

MANGERSON CUNHA OS SANTOI

Wanderson Cunha dos Santos GRIJÓ SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA CNPJ: 14.801.463/0001-67

Jerônimo Silva Torres

CPF: 839.420.682-49

Rua das Missões, 100 – Ponta Aguda Blumenau/SC - CEP: 89.051-000 (47) 3331-7800 / ifc@ifc.edu.br



ANEXO VI - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2018

PROCESSO Nº 23348.003468/2017-87

TERMO DE CONHECIMENTO DE OBRIGAÇÕES DO PREPOSTO

GRIJO SERVIÇOS ADMIISTRATIVOS LTDA

CONTRATO Nº 78/2018

GRIJÓ SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, signatário do Contrato nº 78/2018, e JERÔNIMO SILVA TORRES, designado Preposto pela empresa, declaramos ter conhecimento de todas as obrigações atribuídas ao Preposto nomeado para atuar na execução do referido contrato, confórme especificado no Edital de Licitação nº 01/2018.

Declaramos, ainda, que o Preposto tem capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual, o qual deverá, além de ser acessível por intermédio de telefones fixos e celulares, manter-se nas dependências do CONTRATANTE, das 08:00 às 12:00 horas, para, nos termos do art. 68 da Lei no 8.666/1993, proceder aos contatos com o representante da Administração durante a execução contratual e prestar atendimento aos profissionais em serviço, tais como:

- a) entregar contracheques, vales-transporte e vales-alimentação, quando não forem disponibilizados online ou via cartão magnético;
- b) acompanhar e controlar, semanalmente, o registro de frequência;
- c) emitir relatórios e fornecê-los aos fiscais do contrato quando solicitado;
- d) desenvolver outras atividades de responsabilidade da CONTRATADA, principalmente quanto ao controle de informações relativas ao seu faturamento mensal, bem como a apresegtação de documentos quando solicitado;
- e) manter a ordem, a disciplina e o respeito entre os profissionais alocados na execução do contrato, devendo orientar e instruir os empregados quanto às normas e os regulamentos internos do Instituto Federal Catarinense Campus Brusque;
- f) observar os profissionais quanto ao uso do crachá de identificação, promovendo, a correção das falhas verificadas;
- g) aplicar advertências e suspensões, procedendo à devolução às dependências da empresa dos profissionais que não cumprirem com suas obrigações e que cometerem atos de insubordinação, indisciplina ou desrespeito;
- h) providenciar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, a substituição do empregado que não comparecer ao posto de trabalho, no prazo máximo de duas horas a partir do início do funcionamento do posto de trabalho;

Rua das Missões, 100 – Ponta Aguda Blumenau/SC – CEP: 89.051-000 (47) 3331-7800 / ifc@ifc.edu.br

A



- i) manter cadastro atualizado dos profissionais, de forma que o CONTRATANTE possa verificar, a qualquer tempo, a conformidade dos requisitos exigidos para o preenchimento do cargo a ser coberto;
- j) comparecer no mínimo 1 (uma) vez ao mês ao Instituto Federal Catarinense Campus Brusque a fim de verificar e assinar o Relatório de Imperfeições Diárias ou quando for solicitado;

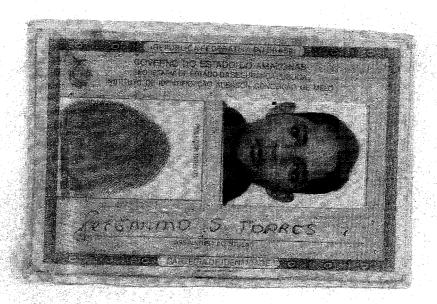
Por fim, declaramos que o Preposto será responsável por receber notificações e advertências emitidas pelo CONTRATANTE.

Manacapuru-AM, 30 de Maio de 2018.

Jerônimo Silva Torres

WANDLESS CUNID OS SANDI Wanderson Cunha dos Santos

GRIJÓ SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA CNPJ: 14.801.463/0001-67



JEPONIMO SILVA FORPES

JEPONIMO SILVA FORPES

JEPONIMO SILVA FORPES

JAMES ARISTON DE NASALHAES TORRES

MARIA TEREZA DA SILVA TORRES

PANDUBA ARISTON DE NASALHAES TORRES

MARIA TEREZA DA SILVA TORRES

MARIA TOR

£